



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 293 /2021, de 29 de março de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Sandolândia – TO

As 10:30 Hs do dia 29/03/2021


Samaria Pereira Gonçalves
 Superintendente de Gestão
 de Recursos Humanos
 Decreto N° 002/2021

Câmara Municipal de Sandolândia - Dispõe sobre a contratação temporária e emergencial de
 Protocolo n.º 440 médico (clínico geral) e autoriza o credenciamento, onde a
 Data: 30/03/2021 quantidade de vagas, remunerações e carga horária serão
Gildy M. Brito definidas nos termos do anexo I deste projeto de lei, e dá outras
 Assinatura
Controle Interno. providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCTIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de médico (clínico geral) e autoriza o credenciamento, onde a quantidade de vagas, remunerações e carga horária definida nos termos do anexo I.

§1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório apresentado comprovando os serviços efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

Art.2º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Sandolândia/TO, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O chamamento público para o credenciamento de serviços será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar a condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento.



Art. 4º. O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com especialidade médica clínicos será universal, realizado através de chamamento público, não havendo hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

Parágrafo Único. O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O credenciamento do profissional e/ou empresa será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá em hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico e/ou empresa credenciada com o Município, bem com, os seus funcionários se houver.

Art. 6º. As condições para a prestação dos serviços obedecerão às seguintes regras:

I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo prestador credenciado;

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencente ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Sandolândia/TO.

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedada por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 8º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Sandolândia/TO para a prestação dos serviços de saúde elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;

II – Carteira de Identidade (RG);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicitado em Edital;

V – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI – Comprovação de inscrição na Previdência Social; e

VII – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento onde será prestado o serviço contratado, caso houver.

Art. 9º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento **do Fundo Municipal de Saúde - FMS**.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 29 dias do mês de março de 2021.


RADILSON PEREIRA LIMA
 Prefeito Municipal



**ANEXO I - TABELA DE CREDENCIAMENTO PARA UBS – UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE
QUADRO DEMONSTRATIVO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANDOLANDIA-TO				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	02	40 h/sem	16.000,00



RADILSON PEREIRA LIMA
 Prefeito Municipal